



Publicado em 27/03/07
M. 07
Assinado por João Agripino

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 02.680/06

Administração direta. Denúncia contra o ex-Prefeito do município de Riachão do Bacamarte. Procedência parcial. Aplicação de multa e outras providências.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Não conhecimento.

ACÓRDÃO APL-TC- 90 /2007

RELATÓRIO

1. Este Tribunal Pleno, na sessão realizada em 28.02.07, examinou o PROCESSO TC-2.680/06 pertinente à denúncia formulada pelo Sr. Eudo Cabral de Vasconcelos contra atos do então Prefeito Municipal, Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, tendo decidido, por meio do Acórdão APL TC 90/2007:
 - 1.01. Tomar conhecimento da DENÚNCIA acima caracterizada e julgá-la parcialmente procedente;
 - 1.02. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, com fundamento no art. 56 da LOTCE;
 - 1.03. Recomendar ao Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, no sentido de cumprir os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;
 - 1.04. Remeter cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Comum, para apuração de indícios do cometimento de atos de improbidade administrativa, e ao Ministério Público do Trabalho, em face dos indícios de desrespeito dos direitos trabalhistas;
 - 1.05. Determinar a constituição de autos específicos para apurar a matéria atinente aos servidores que estariam a receber salários sem prestar serviço à Administração Municipal;
 - 1.06. Remeter cópia da decisão aos autos da PCA relativa ao exercício de 2005, a fim de subsidiar-lhe a análise, em especial quanto ao cálculo da remuneração máxima permitida aos agentes políticos.
2. Irresignado, o interessado interpôs o presente Recurso de Reconsideração, pleiteando a reforma da decisão mencionada.
3. A Auditoria, ao analisar a petição recursal, considerou insuficientes as razões invocadas pelo defendente quanto a todas as falhas remanescentes nos autos.
4. Instado a se pronunciar, o Ministério Público junto ao Tribunal pugnou pelo não conhecimento do Recurso, tendo em vista a sua intempestividade.
5. O Processo foi incluído na pauta desta sessão, com as notificações de praxe.

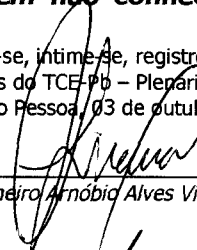
VOTO DO RELATOR

Assiste razão ao *Parquet*. O Acórdão APL TC 90/2007 foi publicado em 20.03.07, escoando o prazo recursal em 04.04.07. O Recurso em exame foi interposto em 09.04.07, portanto intempestivamente. Isto posto, voto pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração.

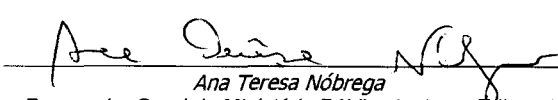
DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.680/06, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em não conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de outubro de 2007.


Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente


Conselheiro Nominando Diniz – Relator


Ana Teresa Nóbrega
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal